

A FACULDADE DE JULGAR NO SUJEITO CONTEMPORÂNEO E, A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.

Silvane Maria Marchesini¹

O poder do homem sobre o homem, desde tempos míticos era legitimado pela fé.

O código de Hamurabi (3000a.c.) demonstra procedência divina da lei, seguindo-se percurso histórico no qual religião, moral e direito se identificam. O direito nasceu da religião e da força dos ritos e costumes que foram adquirindo expressão de legalidade assegurada pelas sanções oriundas de deidades. Novas forças sociais e novos elementos como hierarquia, riqueza, distintas culturas, deram novos nomes à lei no ocidente. Desde a Grécia antiga, inspirada em Themis emanando sentido moral, e Dike interesse comum igual para todos, os pensadores vêm buscando novos fundamentos para a lei e desenvolvimento da democracia, em vista da perda da certeza de legitimação do direito pelos deuses.

Recentemente em inusitado debate na Academia Católica da Baviera, em Munique, datado de 19 de janeiro de 2004, célebres pensadores, Jürgen Habermas, filósofo da Escola de Frankfurt e, Joseph Ratzinger, atual Papa Bento16, analisaram a nova ordem política e cultural do ocidente. A temática referia-se às bases pré-políticas e morais do Estado democrático, à oposição entre a fé e razão, à crítica ao capitalismo globalizado, à necessidade de base moral nas sociedades pluralistas e midiáticas.

¹ Advogada OAB 33731. Bacharel em Psicologia.. Pós-Graduada e Mestre em Psicanálise

Diante da constatação da inexistência de uma fórmula mundial racional, ética ou religiosa com a qual todos concordassem, laicos ou crentes, que pudesse sustentar o todo do inter-relacionamento humano, concordaram que o etos universal permanece uma abstração. Pragmaticamente, o então cardeal Ratzinger concordou com o exposto por Habermas quanto à sociedade pós-secular, acerca de aprendizagem e autolimitação, tanto da religião quanto da razão.

Na oportunidade refletiram sobre o perigo das patologias da razão que tornam o homem um produto e, os perigos da fé consubstanciada em dogmas opressores de minorias religiosas ou raciais que geram como resposta legitimação ao terrorismo. Ratzinger, concluindo complexo debate, convocou ambos os segmentos sustentados na fé e na razão, a uma purificação e salvação recíprocas.

A fé cristã e o racionalismo secular ocidental foram apontados como vértices da situação mundial, ainda que não-universais, os quais devem se comprometer com a ouvida de outras culturas, para uma correlação polifônica aberta à complementaridade num debate intercultural. Afirmaram a necessidade de desenvolvimento de um processo no qual normas e valores essenciais a todos os homens, numa espécie de “razão da natureza humana”, não só de direitos, mas, de deveres e limites do homem, possam adquirir nova intensidade luminosa.

De nossa parte, entendemos necessário manter criteriosa reflexão quanto à auto-suficiência de legitimação da Constituição do Estado liberal como independente de tradições religiosas e metafísicas, visto que, a psicopatologia humana está distante de

tratamento satisfatório e, o etos universal racional, ético ou religioso é, ainda, inatingível.

Destarte, compete-nos na nossa especialidade juspsicanalítica, seguir refletindo por um lado, sobre os rumos e preservação da subjetividade humana e, por outro, sobre a ordem e práxis do Direito que visam segurança supostamente garantida pelo poder jurídico.

Se nos extremos da razão e nos extremos da fé o homem está sujeito a patologias, resta-nos buscar o equilíbrio do pensamento que contém a idéia, numa visão psicanalítica Freud-lacanianiana, através da reconstrução de renovados interditos fundamentais. Isto significa trabalhar por um melhor enlaçamento entre os campos “real” e “imaginário” do psiquismo humano, necessariamente, entremeado por um campo “simbólico” com referenciais mais saudios.

O imaginário humano com relação ao real da vida, se constrói intermeado pelo campo simbólico, ou seja, pelas leis da linguagem. Desde Freud se sabe que a razão humana se desenvolve pelas marcas mnêmicas no cérebro, de representações vinculadas a carga de afeto valorativo. Portanto, a especificidade do cérebro humano destaca-se justamente pelo fato de registrar valores éticos (instância psíquica denominada Superego) estabelecidos das intra-relações sociais.

É justamente a capacidade aberta de significação valorativa lingüística, muito mais ampla que a articulação de meros signos, que faz do humano um ser pensante. Esta capacidade de construção discursiva analítica e de julgamento depende da cultura

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

no meio ambiente e, do modo como cada ser “consente” e interioriza a cultura.

A capacidade de pensamento e julgamento se amplia ou se empobrece conforme a qualidade de intra-relacionamentos culturais conscientes e inconscientes.

Toda representação simbólica está ligada a uma carga de afeto. O que varia é a intensidade desta carga. Portanto, uma razão resultada de representações simbólicas desvinculadas de carga de afeto valorativo e virtudes morais, deslegitima a característica ética do aparelho psíquico humano e, conduz a uma comunidade impensável.

Se a humanidade se constrói num percurso histórico simbolizado pelas representações de tradições, de crenças e de conhecimentos, a perda de referenciais morais e religiosos, desorganiza a ética estruturante do psiquismo humano.

Numa seqüência histórica, o totalitarismo pragmático do atual “sistema simbólico tecnocientífico”, desvinculado cada vez mais de referenciais valorativos, pretendendo dar conta do “real” da vida auto-engendrando-se, acéfalo de um referencial divino, vem transformando o ser humano num produto de mercado e impensante.

Visando-se evitar um retrocesso social, questionamos então, quais os novos referenciais que podem sustentar o pensamento e o julgamento humano, num tempo em que a sociedade mundial não se organiza mais, de modo estável, consistente, incompleto porque mítico e, indiscutível porque dogmático, em torno da religião ou das religiões?

O “ser natural” que se transforma em “indivíduo social” regulamentado como “sujeito de direito”, constrói sua realidade psíquica organizando-a a partir da confrontação com a assimetria de base de sua conjuntura familiar (mãe-filho-Pai), que representa a estrutura da linguagem convencionalizada na cultura humana.

Ocorre, porém, que o predomínio do “discurso da ciência” sobre o discurso religioso, subverteu o equilíbrio em jogo na família, cena primária de elaboração da realidade psíquica de um sujeito e em jogo na vida social, tornando cada vez mais difícil o exercício da função paterna, assim como, de suas outras formas de manifestação através das autoridades.

Observe-se que como conseqüência, o interdito do incesto, fundante das culturas, vem ficando cada vez mais a cargo do próprio sujeito contemporâneo. Os interditos legitimadores da Lei do Nome-do-Pai, metáfora fundante do aparelho psíquico - que representa a proibição do incesto -, assim como, os interditos legitimadores da lei jurídica que se desenvolvem das relações entre os mesmos agentes sociais, estão cada vez mais esgarçados pelas novas forças de mercado e de experiências científicas.

Indubitavelmente, em decorrência da falta de bases morais universalizáveis e, da modificação de seguimentos sócio-culturais sobre os quais se sustentava o pensamento humano, quais sejam: a fatalidade casual da morte; as formas comuns de individuação feminina e masculina; os arranjos habituais entre os sexos visando concepção sexuada natural; não podemos adivinhar o que advirá, mas, podemos perceber que a mutação de tais referenciais está levando o ser humano à coisificação e à ilusão de que tudo é possível.

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

A ilusão de que não há mais necessidade de interditos à ação humana e, portanto, de que o “gozo” do real da vida pode ser ilimitado e a “todos juntos”.

Na contemporaneidade, em decorrência do “discurso da ciência”, o homem não é mais um produto da natureza semelhante a Deus, mas, um produto do próprio homem que interfere na criação, semelhante a si. Portanto, auto-referenciável.

Jean-Pierre Lebrun, psiquiatra e psicanalista belga, em sua tese afirma que estamos passando de um regime simbólico incompleto e consistente para um regime simbólico completo e inconsistente. Que em tal ambiente, o qual muito rapidamente vai nos ultrapassando, necessitamos reajustar nossos posicionamentos de psique à mutação do paradigma discursivo do laço social.

Neste processo verificamos que o “discurso da ciência” traz em si o voto de fazer desaparecer a subjetividade singular, a qual se sustentava no Significante de uma referência a Deus, a um pai, a um rei, a um juiz, a um professor, e a outras figuras análogas que, transferencialmente exerciam lugar e função organizadora. Constatamos um cientificismo ilimitado que vem substituindo tais referenciais, e ultrapassando os limites do impossível com a promessa de tudo poder, numa ilusão de onipotência decorrente de um pragmatismo totalitário.

Surge assim, uma organização psico-social obturada pelos objetos da ciência e do mercado, positivista, completa, mas, inconsistente de fundamentação valorativa, e que conduz o homem a um empobrecimento do pensamento e, conseqüente,

empobrecimento da capacidade espontânea de julgamento de cada ação e intenção.

Perder a capacidade de julgar é perder a faculdade humana de pensar, de ter julgamento próprio, de sustentar enunciações inconscientes singulares, independentemente dos ditos enunciados pela razão consciente como saberes válidos para todos.

Observa-se que na contemporaneidade, a perda da “faculdade de julgar” surge como conseqüência da falta de referencial de autoridade legitimada pela tradição.

O sujeito contemporâneo, cada vez mais privado da figura do pai, encontra-se em dificuldade para produzir “um saber próprio” transcendente, que não seja o conhecimento embasado nos ditos absolutos e coerentes da cientificidade.

O discurso tecnocientífico fez surgir um social subvertido pelo totalitarismo pragmático, com conhecimentos que têm como corolário, o apagamento da diferença de lugares e funções e, a desconsideração da impossibilidade e do limite. Produz-se assim, a falácia de podermos nos liberar de todo limite humano, divino e hierárquico. Francis Bacon adverte que esta liberalização extrema pode levar à “desespeciação” da “espécie humana”.

Portanto, para restaurar a “capacidade de julgar” é preciso que a racionalidade científica metodológica volte a admitir e suportar a incompletude irreductível do saber e verdade.

Isso significa reconhecer os limites da ciência e do simbólico humano. A imprescindível e humilde manutenção da dúvida, da reflexão, da questão sobre a ação e a intenção. Seja pelo

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da
coisa julgada

viés da razão ou da religião, é de se considerar a não totalidade de pensamentos imutáveis. Pois, somente o cientificismo, e outros tantos “ismos”, nunca duvidam, e detêm o saber absoluto. Detêm o julgamento imutável, distanciado da fé, prima da dúvida.

Conforme fundamentação psicanalítica Freud-lacanianiana, desenvolvida por LEBRUN (2004) na obra *Um mundo sem limite*, uma das três modalidades de elaborar a ausência de totalidade do campo simbólico, ou seja, de elaborar o “vazio estrutural” inscrito nas leis da fala, é a “capacidade de julgar”. Aponta como outras duas modalidades de elaboração humana, dessa falta constitutiva simbólica: o “lugar da enunciação” (subjetivação inconsciente) e, a consideração da “categoria do impossível”.

Depreende-se sucintamente, então, que a articulação destas três modalidades no pensamento pode possibilitar “emergência do ser” criativo, analítico e ético no bem dizer do desejo.

Daí a necessidade do sujeito contemporâneo restabelecer a “capacidade de julgamento” singular, refletindo sobre referenciais tradicionais hierárquicos, sobre a existência de Deus, a importância do pai, e de autoridades credíveis como Significantes fálicos constituídos com a função de representar a impossibilidade de “tudo nas coisas”, numa linha de ação em movimento capaz de criar algo novo, não somente moldada a comportamentos pré-estabelecidos.

Sem uma representação terceira transcendente, de um Deus, de um pai que ocupe o “lugar de exceção” com relação a mesmidade mãe-filho, que ocupe o lugar da diferença inaugural do

campo simbólico a qual possibilita o pensar, questiona-se: que representação sustentaria a capacidade de julgamento singular?

Feita esta digressão jus-psicanalítica, sobre os fundamentos legitimadores das leis, no âmbito individual e social, e a necessidade de resgatar a “capacidade de julgamento” no sujeito contemporâneo, articulamos na temática aqui produzida, o problema prático que atualmente enfrentam os operadores do Direito, referente à “relativização da coisa julgada jurídica”, pois, decorrente de toda a instabilidade acima denunciada.

A ciência do Direito, herdeira da lógica cartesiana, construiu-se sobre o recalçamento da subjetividade. Regrou até os dias de hoje o convívio humano, sem desenvolver uma teoria da personalidade jurídica. Somente nas produções doutrinárias e normativas mais modernas é que se está desenvolvendo uma Teoria dos Direitos decorrentes da Personalidade.

Apesar da ciência Jurídica ser excessivamente positivada, só a partir do último século surgiram normas de Direitos Humanos Fundamentais. Isso denuncia que o simbólico jurídico se construiu distanciando-se da “consideração da subjetivação” e da “categoria do impossível”. Foi um simbólico construído de forma a cercar cada vez mais a “capacidade singular de julgar”.

Sem dúvida, a positivação a partir de uma razão totalitária sustentada na verdade absoluta, conduziu a um modo de segurança a qual estamos acostumados a desfrutar apesar das arbitrariedades.

Ocorre, porém, que a complexidade dos novos fatores sócio-econômicos e culturais, está exigindo renormatização e reconstrução de valores morais, religiosos e científicos. Sem esta

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

reflexão e operacionalização embasada numa educação conscientizadora dos perigos da massificação do pensamento, a “capacidade singular de julgar” resta comprometida.

Os operadores do Direito, aos quais compete buscar a estabilidade social através da segurança jurídica, resta a escuta e consideração de saberes de outros campos de conhecimento, para manterem o “senso do bem”, e não somente o dito bom senso.

Na medida em que o jurídico positivado se distancia excessivamente da ética caracterizadora da humanização, compete ao homem julgador mergulhado neste momento de mutações culturais inéditas, lutar para manter-se valorativo e em equilíbrio.

O “restabelecimento da capacidade de julgar” a ação e intenção humana e a “relativização da coisa julgada jurídica” se correlacionam na justa solução de cada litígio.

Isto implica em construir hierarquias de um modo novo e, considerar novas formas de decisão iterativas, reversíveis, produzidas por uma rede de atores, preparados e engajados em objetivos institucionais éticos.

Diante da dificuldade em que se encontra o julgador contemporâneo para endossar os aspectos desagradáveis decorrentes de sua autoridade, visto não poder ou não querer mais se servir da legitimação sustentada no referencial tradicional de um Pai, e daí assumir esta função de representante, destacamos esquema de Callon na obra intitulada *Agir dentro de um mundo incerto. Ensaio sobre a democracia técnica*, transcrito em texto titulado, *Autorité, Pouvoir et Décision dans l'institution*, de LEBRUN (2004a) sobre uma nova concepção de decisão.

Dois modelos de decisão

Escolha irreversível “ <i>tranchant</i> ”. (decisão tradicional)	Encadeamentos de reuniões. (decisões na incerteza)
Um momento único, um ato.	Uma atividade iterativa encadeando decisões de segundo escalão.
Tomada por um ator legítimo.	Engajando uma rede de atores diversificados segundo as responsabilidades.
Concluída pela autoridade científica ou política.	Reversível, aberta a novas informações ou a novas formulações do que está em jogo “ <i>enjeu</i> ”.

Observamos que o lado esquerdo esquematiza a concepção de decisão sustentada nos paradigmas de uma ordem social tradicional, portanto, uma escolha irreversível. O lado direito esquematiza a concepção de decisão sustentada nos paradigmas de um novo laço social decorrente de mutações inéditas geradas pela tecnociência. Esta nova forma traçada pelos novos modos de atuação sócio-cultural demonstra uma decisão produzida na incerteza, por encadeamento de encontros de agentes.

Na organização social anterior, a decisão caracterizava-se por ser proferida num momento único, um ato. Na contemporaneidade a decisão se produz numa atividade iterativa que encadeia decisões múltiplas.

A decisão tradicional era tomada por um ator legítimo. Hoje, a decisão se engaja numa rede de atores diversificados segundo as responsabilidades.

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

A decisão tradicional era fechada, pronunciada por uma autoridade científica ou política. Hoje a decisão se produz de modo reversível aberta a novas informações.

LEBRUN (2004a), comenta que essa transformação no modo de julgar, não parece inteiramente negativa. Comenta ainda, que há um pequeno traço que se introduz dentro da esquematização das duas concepções de decisão teorizadas por Callon: "... - de um lado o modelo consistente e incompleto e de outro o que se diz hoje e que se apresenta como o modelo inconsistente e completo - a decisão que é irreversível "*tranche*" do lado esquerdo, era ontem, em se apoiando sobre uma legitimidade substancial, a partir do lugar de exceção, e que se repercute dentro de toda instituição; é o exemplo do chefe evidentemente, que decide a partir de seu lugar de chefe, etc.; enquanto que hoje isso seria uma decisão tomada em grupo, depois de acordos com diversos protagonistas implicados na decisão, e que acaba sendo tomada mas, que ao mesmo tempo, é desde logo aberta a um novo dado e, portanto, suscetível de dever ser imediatamente re-decida. Dos dois lados não obstante, se trata de chegar a uma decisão, mas assinalemos mesmo assim que, tudo se apóia a partir de agora sobre a decisão e não mais sobre a autoridade (o decisor)".

Se por um lado do esquematizado, a transcendência substancial legitimadora da decisão não funciona mais, restando apenas uma transcendência lógica; por outro lado, a negociação da decisão afigura-se ilimitada e contínua. A pergunta que se instala é: como decidir sem irrevogabilidade?

Enfim, a inédita mutação do laço social nos impõe, refletir sobre uma instituição re-hierarquizada, construída numa perspectiva de igualdade para todos, porém, apoiada na

contraposição do princípio que poderíamos chamar de igualdade singular.

Isto redundaria numa instituição democrática delegativa sustentada na democracia dialógica, para buscar soluções aos excessos da tecnocracia. Democracia na qual os saberes singulares das pessoas concernidas possam ser tomados em conta, porém, não como decorrentes de uma pura e simples relação de subordinação.

Uma lógica formalista/intuicionista, produzindo retórica que considere sentido no nonsense, dos valores íntimos de cada homem na sua historicidade.

Uma hermenêutica privada como terceira via à hermenêutica clássica e ao relativismo, para compreensão e busca de soluções aos excessos do fanatismo e da violência.

Assim, o Direito poderá servir como instrumento condutor de melhores destinos civilizatórios, deixando de somente seguir com atraso a evolução das mentalidades.

Irène Théry citada por LEBRUN (2004) o qual denuncia o risco do Direito estar perdendo sua função de referência terceira organizadora da sociedade e influente no psiquismo humano, afirma: “Assim se esclarecem os paradoxos do direito civil contemporâneo. Longe de desaparecer, infla, como infla a expectativa com relação à justiça, como infla a tendência procedimental. Essa inchação é, primeiro, o resultado de sua tecnicização. O direito não é mais pensado como o que articula a abstração do mundo comum, a universalidade dos princípios e de seus valores com a concretude dos litígios. Está em todos os lugares

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

porque não vale mais que como uma ferramenta de gestão das situações”.

Não se trata nesta linha de raciocínio de desconsideração da coisa julgada jurídica, mas, de sua relativização em cada caso, resultada de estado de sensatez próprio de um julgador que primazia o espírito humano, até que se possa pela força dos costumes, ampliar a gama de critérios legais estabelecidos para revisão das sentenças inconstitucionais transitadas em julgado.

Ainda que as considerações aqui expostas possam ser tidas como político-sociológicas e não jurídicas, o prudente arbítrio do julgador, do julgador ético e desalienado na medida do possível, dos simulacros de seu próprio tempo, deve considerar informações transdisciplinares, visando evitar com suas decisões o retrocesso da dignidade humana e social e, garantir estabilidade jurídica, apoiado no instrumento da proporcionalidade processual.

Mesmo num tempo em que a trindade romana, religião, autoridade e tradição, encontra-se desarticulada, vem se destacando corajosa doutrina jurídica, assim como, decisões proferidas por magistrados responsáveis que mantém a relação ser/função jurisdicional, os quais compreendem que a conduta humana não pode ser julgada a partir de uma lógica, somente, formal ou subjetiva.

Vale destacar aqui brilhantes Acórdãos preferidos em Mandado de Segurança sob nº 00295/2002, Ação Rescisória sob nº 00041/2002, Agravo de Petição sob nº 01231/2002, Agravo de Petição sob nº 01174/2002, Agravo de Petição sob nº 01214/2002, todos de lavra da eminente Juíza relatora, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, nos quais juízes componentes do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 9ª Região, decidiram fundamentados em argumentação que enfrenta a imunidade da coisa julgada com razoabilidade interpretativa de verdades fulcradas em processo retórico, para afastar absurdos, injustiças graves e transgressões constitucionais sobrepostas aos princípios de moralidade pública.

Tal posicionamento é asseverado reiteradamente nas palavras da ilustre relatora, a qual afirma a necessidade de “equilibrado juízo comparativo entre a relevância ético-política da coisa julgada material como fator de segurança jurídica e a grandeza de outros valores humanos, éticos e políticos, alçados à dignidade de garantia constitucional, tanto quanto a coisa julgada”.

Para finalizar, com o propósito de contribuir à questão da “relativização da coisa julgada”, neste texto, relacionada com a necessária “restauração da capacidade de julgar” no sujeito contemporâneo, sustentamos embasados na Teoria dos Discursos lacaniana, que é preciso um giro no raciocínio formalista jurídico, o qual possibilite a passagem por uma posição subjetiva discursiva psicanalítica, para se produzir um renovado e mais ético discurso de Direito no qual, fiel seja a palavra às boas obras humanas.

Isso significa preparar o funcionamento decisório para os novos tempos, visto não ser possível deter o progresso, porém, conduzindo-o sustentado em critérios decisórios jurídicos tradicionais, construídos e legitimados no equilíbrio entre a fé e a razão.

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA Católica da Baviera, Copyright. O Cisma do Século 21. In: Folha de São Paulo-MAIS, Tradução : Erika Werner, São Paulo, 24-04-2005.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- CHEMAMA, R. Dicionário de psicanálise. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.
- DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO DE PSICANÁLISE: o legado de Freud e Lacan. Editado por: Pierre Kaufmann. Tradução de: Vera Ribeiro, Maria Luiza X. de Borges. Consultoria de: Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- DINAMARCO, C. R. Relativizar a coisa julgada material. In: Júris Síntese, n.º 33, jan/fev 2002.
- DUSSEL, E. Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão. Tradução de: Georges I. Maissiat]. São Paulo: Paulus, 1995.
- FERRAZ JUNIOR, T. S. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FREUD, S. A dinâmica da transferência. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XII. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).
- HABERMAS, J. A nova intransparência. A crise do estado do bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. In: Novos Estudos, [S.l.]: CEBRAP, n.18, 1987.
- KOLTAI. C. Os limites da segregação. In: Insight – Psicoterapia e Psicanálise, São Paulo, n.112, p. 13-17, nov. 2000. Entrevista concedida a Renata de Albuquerque.

- LACAN, J. A instância da letra no inconsciente ou a razão desde de Freud. In: Escritos. Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.
- LACAN, J. A metáfora do sujeito. In: Escritos. Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.
- LACAN, J. O seminário: livro 17. O avesso da psicanálise. 1969-1970. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992a.
- LACAN, J. O seminário: livro 7. A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LACAN, J. O seminário: livro 8. A transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.
- LEBRUN, J-P. Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Tradução : Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro : Companhia de Freud, 2004.
- LEBRUN, J-P. Autorité, Pouvoir et Décision dans l'institution. Bélgica, 2004, (texto em fase de pré-publicação).
- MARCUSE, H. Cultura e psicanálise. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- MILLER, J. A. Percurso de Lacan: uma introdução. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.
- NICOLESCU, B. La science comme Temoignage - Document de Travail in Coloque de Venice - "La science face aux confins de la connaissance: le prologue de notre passé culturel". Rapport Final, Unesco, 1986.
- NICOLESCU, B. O manifesto da transdisciplinaridade. Tradução de: Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: TRIOM, 1999.
- PERELMAN. C. Ética e direito. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

A faculdade de julgar no sujeito contemporâneo e, a relativização da coisa julgada

- PERELMAN. C. Tratado da argumentação: a nova retórica. Prefácio Fábio Ulhôa Coelho. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PHILIPPI. J. N. A lei : uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- RINALDI, D. Ética da diferença. Rio de Janeiro: EdUERJ: Jorge Zahar, 1996.
- VEGH, I. et al. Os discursos e a cura. Tradução de: Miriam Celli Dysknt. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2001.
- WINE, N. Pulsão e Inconsciente: a sublimação e o advento do sujeito. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- WOLKMER, A. C. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo. Alfa-Omega, 1993.
- WOLKMER. A. C. Introdução ao pensamento jurídico crítico. São Paulo: Acadêmica, 1991.